

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - **ATA** .....
- 1.1 - 170ª Reunião Ordinária Deliberativa
- 2 - **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES** .....
- 3 - **MATÉRIA ADMINISTRATIVA** .....

ATA

**ATA DA 170ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 1º DE AGOSTO DE 1996**

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

**SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência:** Mensagens nºs 128, 129, 130 e 131/96 (encaminham, respectivamente, o Projeto de Lei nº 897/96 e os vetos às Proposições de Lei nºs 13.082, 13.101 e 13.103), do Governador do Estado - Ofícios - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei nº 898/96 - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - **ENCERRAMENTO.**

**COMPARECIMENTO**

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Rêmolo Aloise - Ermano Batista - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Murta - Cléuber Carneiro - Dimas Rodrigues - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - José Maria Barros - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Wilson Trópia.

**ABERTURA**

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

**Ata**

- O Deputado Geraldo Santanna, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Correspondência**

- O Deputado Rêmolo Aloise, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

**"MENSAGEM Nº 128/96\***

Belo Horizonte, 29 de julho de 1996.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora imóvel que especifica.

O referido imóvel, constituído por um terreno com a área aproximada de 5.220,00m2, situado no loteamento Vila Esperança II, no Bairro Benfica, do Município de Juiz de Fora, foi doado ao Estado pela Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG -, para construção de uma escola estadual.

Não tendo sido utilizado o imóvel para a finalidade prevista, o terreno vem sendo sistematicamente invadido por famílias de baixa renda, o que tem sensibilizado o Prefeito daquele município, que reivindica a área para promover a sua urbanização, bem como a regularização da posse da terra.

Examinada a pretensão, os órgãos próprios do Estado sugeriram que a doação se efetive com a interveniência da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG -, para evitar-se a rerratificação da escritura pública, haja vista a nova destinação do terreno.

Considerando que a própria Companhia doadora manifestou-se favorável à presente iniciativa, permito-me solicitar de Vossa Excelência atribuir ao projeto de lei a tramitação a que se refere o artigo 69 da Constituição do Estado.

Nesta oportunidade, apresento-lhe as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

**PROJETO DE LEI N° 897/96**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora imóvel que especifica.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Juiz de Fora, com interveniência da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG -, imóvel constituído por terreno situado no Município de Juiz de Fora, no loteamento Vila Esperança II, Bairro Benfica, com a seguinte descrição: inicia no ponto M-1, de coordenadas aproximadas de X=7.600.796, Y=661.204, situado no alinhamento da Rua III, na interseção do limite do lote 29 e da área verde; seguindo pelo limite com a área verde, com 65,46m em linha reta, alcança o ponto M-2, de coordenadas X=7.600.759, Y=661.258; continuando pelo limite da área verde, divisando com os lotes 29 e 28, com 40,52m em linha reta, alcança o ponto M-3, de coordenadas X=7.600.720, Y=661.247, na interseção dos limites dos lotes 28 e 27 com a área verde; continuando pelo limite da área verde com os lotes 27 e 26, com 58,73m em linha reta, alcança o ponto M-4, de coordenadas X=7.600.680, na interseção do limite da área verde, com o limite dos lotes 26 e 25; seguindo pelo limite desses lotes, com 36,12m em linha reta, alcança o ponto M-5, de coordenadas aproximadas X=7.600.707, Y=661.180, no alinhamento da Rua III; seguindo pelo referido alinhamento, no sentido setor de interseção dessa Rua II, passando pelo limite dos lotes 26, 27, 28, 29, com aproximadamente 93,00m, alcança o ponto M-1, do início desta descrição, abrangendo os lotes 26, 27, 28, 29 da quadra 13, com área de aproximadamente 5.220,00m<sup>2</sup>, conforme a averbação n° 02/4374, feita em 5 de julho de 1982, no registro n° 1-4374, no livro 2 do Cartório do 3° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora.

Parágrafo único - O terreno descrito neste artigo destina-se à construção de casas populares.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**"MENSAGEM N° 129/96\***

Belo Horizonte, 29 de julho de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei n° 13.082, que acrescenta parágrafo ao artigo 56 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminhando-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

**Razões do Veto**

A Proposição de Lei n° 13.082, que me foi encaminhada para sanção, acrescenta o § 3° ao artigo 56 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, introduzindo norma segundo a qual ficam vedadas a lavratura de auto de infração e a aplicação de multa prevista no inciso II do referido artigo 56, no caso de crédito tributário decorrente de inadimplência e informado pelo contribuinte.

Ao vedar a lavratura de auto de infração, a proposta limita, na verdade, o exercício, pelo Estado, de seu poder de fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações legais relativas ao pagamento de tributos, o que me impõe o dever de não lhe dar acolhida.

Além disso, a proposta exclui, para a hipótese de que cogita, a aplicação da multa prevista no inciso II do artigo 56 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, dando à matéria tratamento casuístico, que deve ser evitado.

A propósito, devo esclarecer que se encontra tramitando na Assembléia Legislativa o Projeto de Lei n° 879/96, elaborado com a participação dos órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Fazenda, dispendo sobre o valor das multas estabelecidas na legislação tributária do Estado, sob a consideração de critérios amplos, que mais convêm à Administração Estadual e aos contribuintes.

São esses os motivos de interesse público que me levam a opor veto total à Proposição de Lei n° 13.082, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para

reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 25 de julho de 1996.  
Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**"MENSAGEM N° 130/96\***

Belo Horizonte, 30 de julho de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei n° 13.101, que autoriza a alienação das ações da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei n° 13.101, que autoriza a alienação das ações da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG -, razões de interesse público levam-me a vetar os §§ 1° e 2° do seu artigo 1°.

A preferência para a aquisição de ações da GASMIG, que o § 1° do artigo 1° da proposição prevê em favor de empregados das empresas acionistas e da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, não se recomenda à sanção, uma vez que a reserva de ações proposta dificulta o processo de privatização da GASMIG, que há de decorrer da venda desimpedida das ações que integram o seu capital social.

Excluo também da sanção o § 2° do referido artigo 1°, pois a manutenção do controle estatal do capital votante da GASMIG, prevista no § 2° ora vetado, se revela contraditória em face dos termos do artigo 1° da proposição, que autoriza a alienação da totalidade das ações do capital da GASMIG, para efeito de sua privatização.

São esses os motivos pelos quais deixo de sancionar os §§ 1° e 2° do artigo 1° da Proposição de Lei n° 13.101, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 29 de julho de 1996.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**"MENSAGEM N° 131/96\***

Belo Horizonte, 30 de julho de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei n° 13.103, que institui contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria de servidores públicos e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei n° 13.103, que institui contribuição para custeio parcial de aposentadoria de servidores públicos e dá outras providências, vejo-me no dever de opor-lhe veto parcial, para excluir da sanção o artigo 9° e seu parágrafo único.

O dispositivo ora vetado fixa o prazo de sessenta dias contados da data da lei em que se converter a proposição para a remessa à Assembléia Legislativa de projeto de lei instituindo o fundo de que trata o artigo 7°, a ser gerido pelo IPSEMG, acompanhado dos respectivos cálculos atuariais.

Ocorre que o levantamento de dados e informações, no âmbito da Administração Pública Estadual, para a realização dos cálculos atuariais e conseqüente fixação da contribuição devida pelo Estado e pelos servidores para a criação do fundo específico, dependem de estudos que, pela sua complexidade, exigem prazo mais amplo que o fixado, para esse fim, na proposição.

Por esse motivo, deixo de sancionar o artigo 9° e, por extensão, o seu parágrafo único da Proposição de Lei n° 13.103, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 29 de julho de 1996.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### OFÍCIOS

Do Sr. Cacildo Vasconcelos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, encaminhando um exemplar da Constituição do Estado do Tocantins e do livro "Legislação de Pessoal".

Dos Srs. Antônio Aureliano, Bonifácio de Andrada, Danilo de Castro e Jaime Martins, Deputados Federais, informando que receberam correspondência desta Casa apoiando a instituição da CPMF e que irão se esforçar para resolver os problemas do sistema de saúde pública do País. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Antônio Joaquim Fernandes Neto, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Estado, solicitando do Deputado Dílzon Melo que indique as empresas responsáveis por propaganda enganosa abordadas em seu requerimento.

Da Sra. Alda Bampirra Lara, Diretora da Superintendência de Administração de Pessoal da Secretaria da Educação, encaminhando, em nome da Secretária da Educação e em atenção a requerimento do Deputado Irani Barbosa, informação prestada pela Diretoria de Gestão de Pessoal a respeito da exoneração da Diretora da Escola Estadual Francisco Sales.

Do Sr. Marcelo José de Godoy Madureira, Diretor da Diretoria de Apoio Didático Pedagógico da Fundação de Assistência ao Estudante, encaminhando cópia do convênio celebrado entre essa Fundação e a Secretaria da Educação com vistas à execução descentralizada do Programa Nacional do Livro Didático. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Paulo César Ferreira da Silva, Curador da Infância e da Juventude de Sete Lagoas, encaminhando relatório da Comissão Interdisciplinar e Interinstitucional de Apoio ao Centro de Integração do Adolescente de Sete Lagoas no qual são apresentadas sugestões para reestruturação desse Centro.

Do Sr. Nehemias Dantas Ferreira, Secretário da Loja Maçônica General Moreira Guimarães, agradecendo o voto de congratulações formulado pela Casa por meio de requerimento do Deputado Wanderley Ávila.

#### Apresentação de Proposições

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, é encaminhada à Mesa a seguinte proposição:

#### PROJETO DE LEI N° 898/96

Declara de utilidade pública o Prudentina Futebol Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Prudentina Futebol Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Arnaldo Canarinho

Justificação: Fundado em 1955, o Prudentina Futebol Clube é uma sociedade civil sem fins lucrativos cuja diretoria é constituída de pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Há 40 anos o clube vem cumprindo as finalidades para as quais foi criado, conforme disposto em seu estatuto, propiciando a prática da educação física em suas diversas modalidades e difundindo, incentivando e promovendo o esporte como fonte de saúde e lazer.

Dessa forma, conto com o imprescindível apoio dos nobres pares para que essa entidade seja declarada de utilidade pública, em reconhecimento ao trabalho de grande alcance social que desenvolve.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### Interrupção dos Trabalhos Ordinários

**O Sr. Presidente** - A Presidência interrompe os trabalhos ordinários para, nos termos do § 1° do art. 23 do Regimento Interno, receber o Ministro Nelson Jobim, que proferirá palestra sobre as reformas constitucionais.

- A ata desta parte da reunião será publicada em outra edição.

#### Reabertura dos Trabalhos Ordinários

**O Sr. Presidente** - Estão reabertos os trabalhos ordinários.

#### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 2, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

-----  
**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 766/96**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer  
Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Projeto Basquetebol do Futuro - PBF -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Publicada em 25/4/96, foi a proposição distribuída para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação.

Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

O Projeto Basquetebol do Futuro, além de desenvolver a prática do basquete e de outras modalidades esportivas, promove reuniões e momentos de lazer com a finalidade de desenvolver a capacidade física, intelectual e moral e a integração de seus associados.

Por desenvolver qualidades positivas e agregadoras do ser humano, merece a instituição ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 766/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 1996.

João Leite, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 790/96**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer  
Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em análise visa a declarar de utilidade pública o Industrial Atlético Clube, com sede no Município de Betim.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

O Industrial Atlético Clube, para o cumprimento de seus objetivos, desenvolve atividades de cultura física, criando o espírito de solidariedade e ajuda mútua entre os seus filiados.

Ratificando o entendimento desta Comissão sobre a matéria no 1º turno, consideramos ser a entidade merecedora da declaração de utilidade pública ora proposta.

Conclusão

Pelas razões exaradas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 790/96 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 1996.

João Leite, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 798/96**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer  
Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Anivaldo Coelho, propõe seja declarada de utilidade pública a Associação do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental de Belo Vale - APHAA-BV -, com sede no Município de Belo Vale.

Aprovada a matéria no 1º turno, em sua forma original, vem o projeto a esta Comissão para o 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida instituição foi fundada em 1985, com o objetivo de preservar os bens culturais e naturais de valor histórico, artístico e ambiental localizados no Município de Belo Vale.

Além disso, promove e apóia as manifestações culturais populares da região, tais como congados, folia de reis, bandas folclóricas e grupos musicais.

Pelas ações que a entidade empreende, consideramos meritória a concessão do título declaratório de utilidade pública ora proposta.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 798/96 no 2º turno.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 1996.

Gilmar Machado, relator.

-----

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 31/7/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.170 e 1.171, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Agostinho Patrús

exonerando, a partir de 3/8/96, Maurício Bechara Noviello do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Júnior

exonerando, a partir de 1º/8/96, Adriana Ribeiro Barbosa de Paula do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.090, de 29/12/90, 5.132, de 31/5/93, e 5.134, de 10/9/93, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 970, de 14/9/93, e 1.225, de 14/6/95, assinou os seguintes atos:

dispensando Kátia Maria Fernandes de Oliveira da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

designando Kátia Maria Fernandes de Oliveira, integrante do Banco de Desenvolvimento do Servidor da Secretaria desta Assembléia Legislativa, para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação, em virtude de sua classificação em seleção específica interna.

**AVISO DE CONTRATO**

**Termo de Aditamento**

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: Toalheiro Brasil Ltda.

Objeto: locação de toalhas bobinadas lavadas e de gabinetes.

Objeto deste aditamento: prorrogação e redução de objeto.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de Capital

Convênio Nº 01151 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Campanha Agasalho Eudoxia Marra - Abadia Dourados.

Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio Nº 01279 - Valor: R\$30.000,00.

Entidade: Sociedade Dorense Protecao Maternidade Infancia - Dolores Campo.

Deputado: Agostinho Patrús.

Convênio Nº 01307 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Vila Risonha Sao Romao - Sao Romao.

Deputado: Arnaldo Penna.

Convênio Nº 01308 - Valor: R\$1.800,00.

Entidade: Associacao Comun. Jose Luiz - Barbacena.

Deputado: Jose Bonifacio.

Convênio Nº 01309 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Nucleo Comun. Amigos Senhora Dolores - Barbacena.

Deputado: Jose Bonifacio.

Convênio Nº 01310 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Centro Apoio Promocional Educacional Santo Hermann Jose - Contagem.

Deputado: Durval Angelo.

Convênio Nº 01311 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Nucleo Comun. Amigos Itaguara - Itaguara.

Deputado: Tarcisio Henriques.

Convênio Nº 01314 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Vicososa - Vicososa.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 01315 - Valor: R\$5.294,00.

Entidade: Lar Velinhos - Vicososa - Vicososa.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 01316 - Valor: R\$11.045,00.

Entidade: Associacao Assistencial Promocional Pastoral Oracao Vicososa - Vicososa.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 01318 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Mamonas - Mamonas.  
Deputado: Dimas Rodrigues.  
Convênio N° 01319 - Valor: R\$18.000,00.  
Entidade: Uniao Comun. Corrego Barracao - Ubaporanga.  
Deputado: Mauro Lobo.  
Convênio N° 01320 - Valor: R\$2.047,00.  
Entidade: Associacao Desenv. Comun. Santa Barbara Tugurio - Santa Barbara Tugurio.  
Deputado: Jose Bonifacio.  
Convênio N° 01321 - Valor: R\$1.500,00.  
Entidade: Associacao Comun. Bairro Nove Marco - Barbacena.  
Deputado: Jose Bonifacio.  
Convênio N° 01322 - Valor: R\$1.250,00.  
Entidade: Gremio Mineiro Esportes - Belo Horizonte.  
Deputado: Ronaldo Vasconcellos.  
Convênio N° 01323 - Valor: R\$2.000,00.  
Entidade: Associacao Comun. Bairro Palmeiras - Belo Horizonte.  
Deputado: Ronaldo Vasconcellos.  
Convênio N° 01324 - Valor: R\$2.000,00.  
Entidade: Associacao Desenv. Comun. Paiva - Paiva.  
Deputado: Jose Bonifacio.  
Convênio N° 01325 - Valor: R\$2.000,00.  
Entidade: Associacao Apoio Comun. Conjunto Habitacional Benj. P. Baeta - Carandai.  
Deputado: Jose Bonifacio.  
Convênio N° 01326 - Valor: R\$7.500,00.  
Entidade: Associacao Comun. Rural Distrito Santa Cruz Salinas - Salinas.  
Deputado: Jorge Hannas.  
Convênio N° 01327 - Valor: R\$10.000,00.  
Entidade: Casa Assistencia Menor Tia Zeni - Ribeirao Neves.  
Deputado: Djalma Diniz.  
Convênio N° 01329 - Valor: R\$1.000,00.  
Entidade: Conselho Desenv. Comun. Divisa - Patrocinio.  
Deputado: Romeu Queiroz.  
Convênio N° 01352 - Valor: R\$10.000,00.  
Entidade: Associacao Comun. Amigos Mestre - Mantena.  
Deputado: Jose Henrique.

---